

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 01/01
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a cláusula quinta do Contrato Original de Prestação de Serviços nº DD1/D1.

RESOLVE
Art. 1º - Rescindir, de acordo mútuo entre as partes o Contrato de Prestação de Serviços entre a Prefeitura Municipal de Laguna Carapá e o Médico SAMIR ASSAN ABDALLA DOUIDAR, na prestação de Serviços Médicos para atendimento ao Programa de Saúde da Família.

Art. 2º - Publique-se
Laguna Carapá/MS, 31 de Agosto de 2.001

LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal
De acordo :
SAMIR ASSAN ABDALLA DOUIDAR
Médico CRM - 3538/MS

LEI N.º 713/01 DE 30 DE AGOSTO 2.001

REVOGA A LEI Nº 243/94 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO, que a donatária empresa privada CERÂMICA SANTA RITA, tinha o prazo legal de 02 (dois) anos para iniciar a construção de uma indústria cerâmica; e, após esse prazo, mais 18 (dezoito) meses para seu término;

CONSIDERANDO, que a Lei autorizativa da doação e que obriga o cumprimento de encargos pela donatária é datada de 13 de Dezembro de 1994, ou seja, há mais de 06 (seis) anos;

CONSIDERANDO, que fluído ambos os prazos, a donatária não cumpriu a obrigação que lhe foi imposta, tomando-se dessa forma, inadimplente;

CONSIDERANDO, que configurada a inadimplência, autoriza-se a reversão do imóvel doado para o Patrimônio Público Municipal;

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal não chegou a efetuar a escritura pública de doação do imóvel, o qual se encontra com escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis - CRI da Comarca de Brasilândia - MS, em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, tendo em vista a inadimplência da donatária;

CONSIDERANDO, a necessidade da municipalidade em utilizar o referido imóvel para outros fins;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica revogada a Lei nº 243/94 de 13 de Dezembro de 1994, que dispõe sobre autorização para doação de área de terras para empreendimentos industrial, a favor da empresa privada Cerâmica Santa Rita, ou seja, a área de terras constituída pela Quadra nº 13 (treze) do loteamento da cidade de Santa Rita do Pardo - MS, com as seguintes medidas e confrontações:

Frente - 100 (cem) metros de frente para a Rua Nicanor Gregório Rodrigues;

Lado Direito - 10D (cem) metros para a Rua Dr. Afonso Pena;

Lado Esquerdo - 10D (cem) metros para a Rua Tenente Swami de Gusmão Castelo Branco; e,

Fundos - 100 (cem) metros com a Chácara nº XXII.

ARTIGO 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer uso, ceder ou doar o referido imóvel, objeto desta Lei, para outros fins, que a seu critérios julgar conveniente.

ARTIGO 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder junto aos canais competentes, e através de Decretos Editais, a regularização do imóvel objeto desta Lei, inclusive quanto a existência de construção ou melhoria no imóvel;

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE AGOSTO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTRDLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI: Nº 712/D1 DE 21 DE AGOSTO DE 2001

DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a antecipação de pagamento do 13º Salário, aos servidores públicos municipais, dentro dos limites a que fizerem jus.

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI: Nº 707/01 DE 06 DE AGOSTO DE 2001

DISPÕE SOBRE RATEIO PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA IIª CONFERÊNCIA REGIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar o sistema

de rateio para cobertura das despesas com a realização da IIª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada na sede do município de Bataguassu-MS, com a participação dos municípios de Brasilândia-MS e Santa Rita do Pardo- MS, além do município anfitrião.

ARTIGO 2º O rateio da cobertura das despesas entre os três municípios, refere-se a alimentação dos participantes, locomoção dos palestrantes, materiais de expediente, impressos, etc.

ARTIGO 3º Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

ARTIGO 4º O Crédito Especial objeto do artigo 3º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 5º D Decreto de abertura de Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto a do recurso utilizado.

ARTIGO 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE AGOSTO DE 2001
REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTRDLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI: Nº 705/01 DE 27 DE JULHO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER AOPTAÇÃO E MODIFICAR A FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL

D Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder adaptação no equipamento

Retro-escavadeira de marca CASE, modelo 580-H, série JHF00D3180, adquirida no exercício de 1989, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, para servir como pá-carregadeira.

ARTIGO 2º A adaptação de que trata o artigo 1º desta Lei consiste na substituição da concha dianteira de drenagem do equipamento por uma concha de pá-carregadeira e eliminação da concha trazeira de drenagem.

ARTIGO 3º As despesas com a execução das adaptações de que tratam esta Lei serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JULHO DE 2001
REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 704/D1 DE 27 DE JULHO DE 2001

AUTORIZA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA PARTE DO NÚCLEO URBANO DO ASSENTAMENTO MUTUM, AOS MORADORES PRÓXIMOS DA ESCOLA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer abastecimento de água do poço semi-artesiano da Escola do Assentamento Mutum, pertencente ao patrimônio público municipal de Santa Rita do Pardo; aos moradores do núcleo urbano do referido Assentamento, residentes próximo a citada escola neste município.

ARTIGO 2º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a constar da sua publicação.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JULHO DE 2001

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTRDLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 713/01 DE 30 DE AGOSTO 2.001

REVOGA A LEI N° 243/94 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO, que a donatária empresa privada **CERÂMICA SANTA RITA**, tinha o prazo legal de 02 (dois) anos para iniciar a construção de uma indústria cerâmica; e, após esse prazo, mais 18 (dezoito) meses para seu término;

CONSIDERANDO, que a Lei autorizativa da doação e que obriga o cumprimento de encargos pela donatária é datada de 13 de Dezembro de 1994, ou seja, há mais de 06 (seis) anos;

CONSIDERANDO, que fluído ambos os prazos, a donatária não cumpriu a obrigação que lhe foi imposta, tornando-se dessa forma, inadimplente;

CONSIDERANDO, que configurada a inadimplência, autoriza-se a reversão do imóvel doado para o Patrimônio Público Municipal;

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal não chegou a efetuar a escritura pública de doação do imóvel, o qual se encontra com escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis – CRI da Comarca de Brasilândia –



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

MS, em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, tendo em vista a inadimplência da donatária;

CONSIDERANDO, a necessidade da municipalidade em utilizar o referido imóvel para outros fins;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica revogada a Lei nº- 243/94 de 13 de Dezembro de 1994, que dispõe sobre autorização para doação de área de terras para empreendimentos industrial, a favor da empresa privada Cerâmica Santa Rita, ou seja, a área de terras constituída pela Quadra nº 13 (treze) do loteamento da cidade de Santa Rita do Pardo- MS, com as seguintes medidas e confrontações:

Frente – 100 (cem) metros de frente para a Rua Nicanor Gregório Rodrigues;

Lado Direito – 100 (cem) metros para a Rua Dr. Afonso Pena;

Lado Esquerdo – 100 (cem) metros para a Rua Tenente Swami de Gusmão Castelo Branco; e,

Fundos – 100 (cem) metros com a Chácara nº XXII.

ARTIGO 2º- -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer uso, ceder ou doar o referido imóvel, objeto desta Lei, para outros fins, que a seu critérios julgar conveniente.

ARTIGO 3º- - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder junto aos canais competentes, e através de Decretos Editais, a regularização do imóvel objeto desta Lei, inclusive quanto a existência de construção ou melhoria no imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

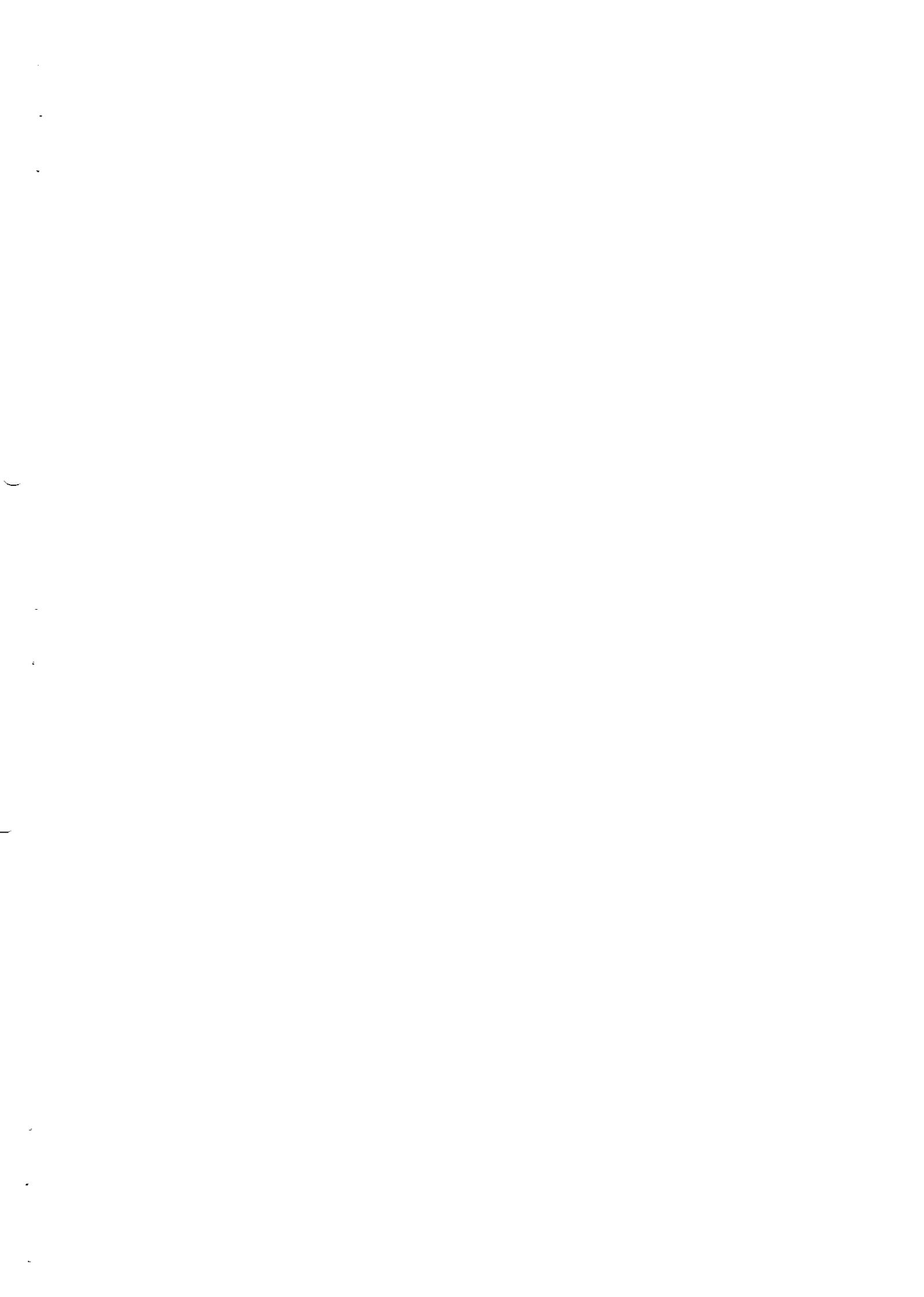
ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE AGOSTO DE 2001.

Prof. Antonio Alencar dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Edio Oliveira Filho
EDIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 28 de Agosto de 2.001.

Ofício n.º 250/ 2.001.

Assunto: **(Encaminhamento)**

Ex.mo Senhor, Prefeito Municipal

Vimos encaminhar a Vossa Excelência, dentro do bons préstimos no sentido de encaminhar, o Autógrafo de Lei n.º 069/01, para conhecimento do “Edis” dessa Edilidade.

Sem mais para o momento aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente


Elcio Padovan Correia
Presidente

EXMO SR.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO-MS



MGN



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 069/2.001.
DE 27 DE AGOSTO DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 074/2.001.
DE 10 DE AGOSTO DE 2.001.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 074/2.001, “REVOGA A LEI N.º 243/94 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

CONSIDERANDO, que a donatária empresa privada CERÂMICA SANTA RITA, tinha o prazo legal de 02 (dois) anos para iniciar a construção de uma indústria cerâmica; e, após esse prazo, mais 18 (dezoito) meses para seu término;

CONSIDERANDO, que a Lei autorizativa da doação e que obriga o cumprimento de encargos pela donatária é datada de 13 de Dezembro de 1994, ou seja, há mais de 06 (seis) anos;

CONSIDERANDO, que fluído ambos os prazos, a donatária não cumpriu a obrigação que lhe foi imposta, tornando-se dessa forma, inadimplente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONSIDERANDO, que configurada a inadimplência, autoriza-se a reversão do imóvel doado para o Patrimônio Público Municipal;

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal não chegou a efetuar a escritura pública de doação do imóvel, o qual se encontra com escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis – CRI da Comarca de Brasilândia – MS, em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, tendo em vista a inadimplência da donatária;

CONSIDERANDO, a necessidade da municipalidade em utilizar o referido imóvel para outros fins;

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica revogada a Lei nº- 243/94 de 13 de Dezembro de 1994, que dispõe sobre autorização para doação de área de terras para empreendimentos industrial, a favor da empresa privada Cerâmica Santa Rita, ou seja, a área de terras constituída pela Quadra nº 13 (treze) do loteamento da cidade de Santa Rita do Pardo- MS, com as seguintes medidas e confrontações:

Frente – 100 (cem) metros de frente para a Rua Nicanor Gregório Rodrigues;

Lado Direito – 100 (cem) metros para a Rua Dr. Afonso Pena;

Lado Esquerdo – 100 (cem) metros para a Rua Tenente Swami de Gusmão Castelo Branco; e,

Fundos – 100 (cem) metros com a Chácara nº XXII.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder junto aos canais competentes, e através de Decretos Editais, a regularização do imóvel objeto desta Lei, inclusive quanto a existência de construção ou melhoria no imóvel.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27
DE AGOSTO DE 2.001.


Elcio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 069/2001, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 10 de Agosto de 2.001.

OF. N.º1480 /01

Senhor Presidente:

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N 300 / 01

16 / 08 / 01

[Handwritten signature]

Visto

ASSUNTO: Projeto de Lei N.º- 074/01

Anexo, estamos encaminhando à esse colendo Legislativo Municipal, para deliberação em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N.º- 074/01, que “Revoga a Lei N.º- 243/94 de 13 de Dezembro de 1994.

Sendo só o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos reiterando nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Prof. Antônio Azeiteiro dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Elcio Padovan Correia
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 074/01 DE 10 DE AGOSTO 2.001

REVOGA A LEI Nº 243/94 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N.º 300 / 01

16 / 08 / 01

2001

Visto

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO, que a donatária empresa privada CERÂMICA SANTA RITA, tinha o prazo legal de 02 (dois) anos para iniciar a construção de uma indústria cerâmica; e, após esse prazo, mais 18 (dezoito) meses para seu término;

CONSIDERANDO, que a Lei autorizativa da doação e que obriga o cumprimento de encargos pela donatária é datada de 13 de Dezembro de 1994, ou seja, há mais de 06 (seis) anos;

CONSIDERANDO, que fluído ambos os prazos, a donatária não cumpriu a obrigação que lhe foi imposta, tornando-se dessa forma, inadimplente;

CONSIDERANDO, que configurada a inadimplência, autoriza-se a reversão do imóvel doado para o Patrimônio Público Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal não chegou a efetuar a escritura pública de doação do imóvel, o qual se encontra com escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis – CRI da Comarca de Brasilândia – MS, em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, tendo em vista a inadimplência da donatária;

CONSIDERANDO, a necessidade da municipalidade em utilizar o referido imóvel para outros fins;

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica revogada a Lei nº- 243/94 de 13 de Dezembro de 1994, que dispõe sobre autorização para doação de área de terras para empreendimentos industrial, a favor da empresa privada Cerâmica Santa Rita, ou seja, a área de terras constituída pela Quadra nº 13 (treze) do loteamento da cidade de Santa Rita do Pardo- MS, com as seguintes medidas e confrontações:

Frente – 100 (cem) metros de frente para a Rua Nicanor Gregório Rodrigues;

Lado Direito – 100 (cem) metros para a Rua Dr. Afonso Pena;

Lado Esquerdo – 100 (cem) metros para a Rua Tenente Swami de Gusmão Castelo Branco; e,

Fundos – 100 (cem) metros com a Chácara nº XXII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 2º-** -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer uso, ceder ou doar o referido imóvel, objeto desta Lei, para outros fins, que a seu critérios julgar conveniente.
- ARTIGO 3º-** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder junto aos canais competentes, e através de Decretos Editais, a regularização do imóvel objeto desta Lei, inclusive quanto a existência de construção ou melhoria no imóvel.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE AGOSTO DE 2001.


Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa do Projeto de Lei N.º- 074/01

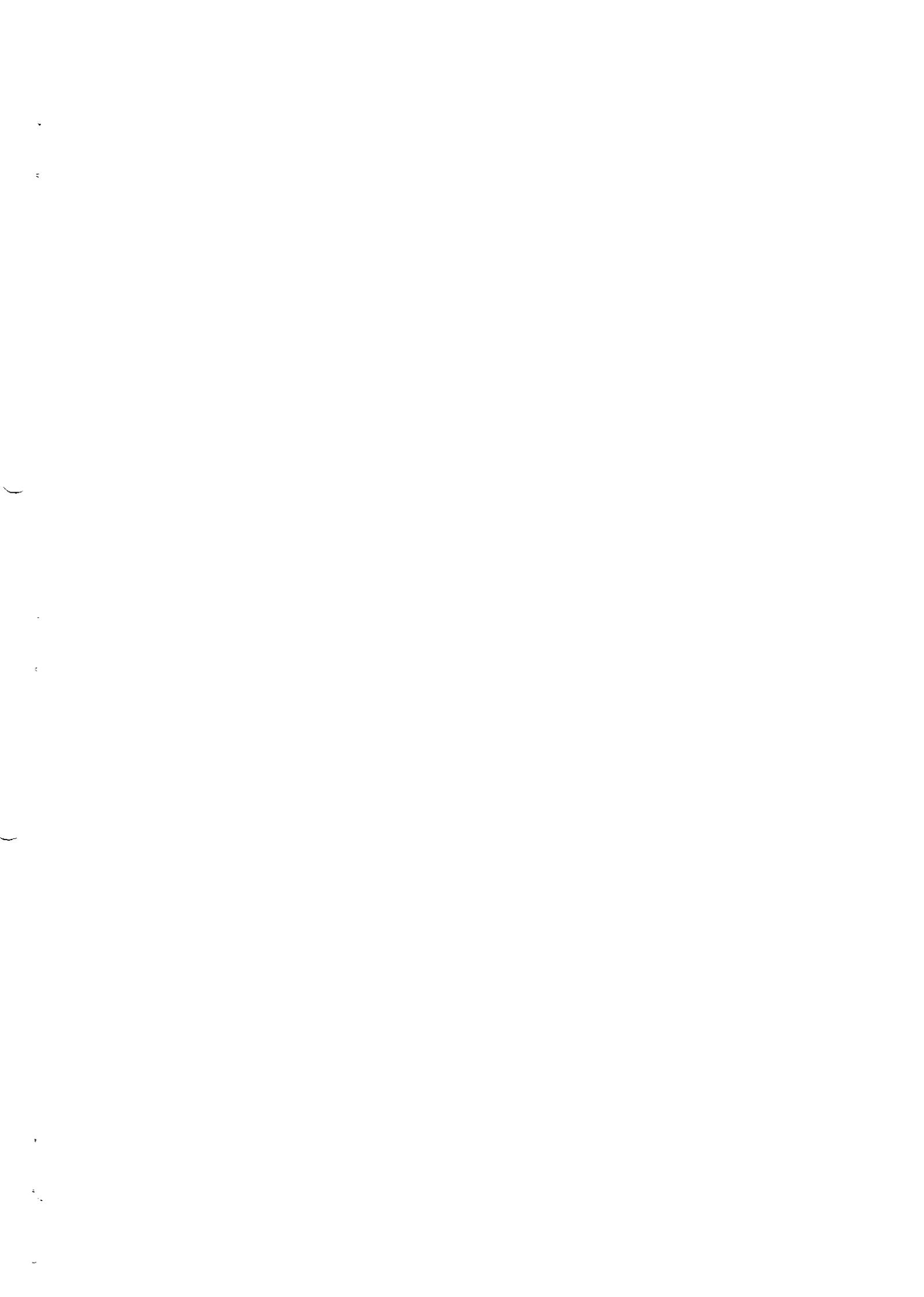
Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Já há mais de seis anos, esta municipalidade, através da Lei autorizativa dessa egrégia Câmara Municipal, concedeu o prazo de dois anos com prorrogação de mais dezoito meses, para que a empresa privada "Cerâmica Santa Rita" construísse em área de terras doada pela Prefeitura, uma indústria de Cerâmica; doação esta cuja Lei contém artigos de segurança para o Patrimônio Público Municipal, no caso da obra não ser levada a efeito, revertendo assim ao município. Dado a inadimplência da referida empresa, o Poder Executivo Municipal, não efetuou a escritura pública de doação do imóvel, o qual encontra-se em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS.

Pretende esta municipalidade, fazer uso, ceder ou doar o referido imóvel, para outros fins, uma vez que o mesmo encontra-se em desuso.

Daí, as razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, que rogamos aos nobres edis, seja deliberado em regime de urgência especial.



CERTIFICADO DE REGISTRO PL
de Il. 55
071 91

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
Cartório de Registro de Imóveis - MS
Livro nº 16
Folha nº 23

CARTÓRIO DO 1º GRUPO DE NOTAS
E DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TABELIÃ E OFICIAL
— BRASILÂNDIA - M.S. —



BRASIL
LIVRO Nº = 32 =
FOLHA Nº = 23 =
TABELIÃ E OFICIAL

Fls. 11 e vº =

Tereza Oliveira Arruda
Tabeliã e Oficial

PRIMEIRO TRASLADO

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA.

V A L O R = Cr\$ 5.000.000,00

S A I B A M quantos esta publica-

escritura virem que, nos anos do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cris to de mil novecentos e noventa e quatro (1.994) aos três (03) dias do mês de maio (05), nesta cidade e Comarca de Brasilândia, Estado de Ma to Grosso do Sul, em Cartório, sito à Alameda Professor Arthur Hoffig, nº 781, perante mim Tabeliã e Oficial, comparãceram partes entre si, - justas e contratadas, a saber: De um lado, como outorgantes vendedores ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, professor, portador da RG. nº 5.843.933- - SSP/SP. e inscrito no CPF. nº 091.625.001-53 e sua mulher MARIA HELENA SCATALON DOS SANTOS, professora, portadora da RG. nº 745.741-SSP/MS. - e inscrito no CPF. nº 779.999.678-15, ambos brasileiros, casados no re gime de comunhão de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Santa Rita do Pardo-MS., e, de outro lado, como outorgada compradora- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO -MS., inscrita no CGC. nº 01.561.372/0001-50, situada à Rua Mal. Floria no Peixoto, nº 910, Bloco A, na cidade de Santa Rita do Pardo-MS., nes te ato representados por seu prefeito DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, bra sileiro, viúvo, empresário, portador da RG. nº 13.325.443-SSP/SP. e - inscrito no CPF. nº 096.801.288-49, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita do Pardo-MS., todos conhecidos de mim Tabeliã e Oficial, do que dou fé. E, pelos outorgantes vendedores, me foi dito que a jus to título são senhores e legítimos possuidores de UM IMÓVEL URBANO, - constituído pelos lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 - (UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, CINCO, SEIS, SETE, OITO, NOVE E DEZ) da quadra nº 13 (TREZE), com a área de 10.000,00 metros quadrados, situado na ci dade de Santa Rita do Pardo-MS., com as seguintes medidas e confronta ções: Medindo 100,00 metros de frente para a Rua 24 de fevereiro, por 100,00 metros da frente aos fundos, onde divisa com a Rua Dr. Afonso - Pena, 100,00 metros aos fundos, onde divisa com a Rua Barão do Melgaço, 100,00 metros dos fundos a frente, com uma Rua sem denominação. Sem ben feitorias. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Brasilândia-MS., sob nº 292, ficha 01, livro 02; que, possuindo o - imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, estão - justos contratados para vende-lo a outorgada compradora PREFEITURA MU - NICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS., como por bem desta escritura e na - melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e -



CARTÓRIO DO 1º OFFÍCIO DE NOTAS E DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Teresa Oliveira Arruda
TABELIÃ E OFICIAL

Teresa Oliveira Arruda
Tabeliã e Oficial

MUNICÍPIO E COMARCA DE BRASÍLIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PRIMEIRO TRASLADO

Cont.

e previamente convencionado de Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS) que confessam receber neste ato dela outorgada compradora em moeda corrente deste País, que contam e acham exata, da qual dão a mesma compradora plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais o repetirem, desde já transferem-lhe toda a posse, júe, domínio, direito e ações que exerciam sobre os bens ora vendidos, para que dele a mesma compradora use, goze e disponha livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se os vendedores por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados à autoria, declarando os vendedores não se acharem sujeitos as restrições da Lei da Previdência Social, afirmação pela qual se responsabilizam a qualquer tempo. Pela outorgada compradora PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos: Foi-me apresentado quia da "ITBI", com reavaliação do imóvel no valor de Cr\$ 5.000.000,00, estando o mesmo isento de recolhimento. A outorgada compradora dispensa expressamente os outorgantes vendedores da apresentação das Certidões constantes da Lei nº 7.433/85. Foi-me apresentado certidão negativa de impostos pagos, expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo. Emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária - DOI - conforme IN/SRF. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, levrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam-na dispensando a presença e assinatura das testemunhas neste ato, nos termos do Provimento 01/82 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, do que dou fé. Eu, (a.) Teresa Oliveira Arruda, Tabeliã e Oficial. (aa.) Antonio Arcajo dos Santos. Maria Helena Scatalon dos Santos. Divino Carlos do Nascimento. NADA MAIS. Traslada a seguir. Eu, Teresa Oliveira Arruda, Teresa Oliveira Arruda, Tabeliã e Oficial, assino em público e rasgado.

RECONHECER NO
TABELIONATO
PEDRA
R. 13 de Maio, 2º32 - Campo Grande - MS
Fonc: (067) 384-4901

EM TESTE TS DA VERDADE

Teresa Oliveira Arruda
= TERESA OLIVEIRA ARRUDA =
Tabeliã e Oficial.-